



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 062/2018

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei busca autorização Legislativa para adequar as necessidades da administração, no que diz respeito ao funcionamento de algumas comissões, controle interno e pregoeiro, que fazem parte da rotina administrativa.

Cada vez mais se impõem obrigações administrativas e as rotinas adicionais sobrepesam as tarefas diárias dos servidores. Além disso, estamos atualizando e remodelando o funcionamento do controle Interno, que terá na figura do servidor com dedicação exclusiva, praticamente um coordenador, uma vez que é o principal responsável da Unidade.

A legislação também impõe que a administração pública adote quase que na integralidade como ato de compra a modalidade de pregão e registro de preços, o que tem aumentado sobre maneira a demanda de serviço do pregoeiro, motivo pelo qual estamos corrigindo o valor da gratificação.

Baseados no que foi exposto, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 28 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 062/2018

de 28 de março de 2018

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3230, DE 23 DE ABRIL DE 2014
E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3567,
DE 31 DE JANEIRO DE 2017, ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2646, DE 26 DE JANEIRO DE 2010**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3230, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - É atribuída aos membros titulares da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL, gratificação mensal no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para cada membro."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3230, de 23 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica atribuída aos membros titulares da COMISSÃO DE RECEBIMENTO de bens móveis, imóveis e materiais de informática, expediente e escritório, escolares, equipamentos de informática (computadores, impressoras, cartuchos), mobiliários em geral, eletrodomésticos, pneus, peças, automóveis, máquinas, óleos lubrificantes e outros, gratificação mensal no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para cada membro."

Art. 3º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3567, de 31 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 4º - Os demais integrantes do Controle Interno, além dos vencimentos normais do respectivo cargo, receberão um jeton por reunião no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), até o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais."

Art. 4º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3567, de 31 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º ...

§ 5º - Os integrantes do Controle Interno com atuação exclusiva, perceberão, além dos vencimentos normais do respectivo cargo, um jeton mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 04/2018

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de **Alteração no valor das GRATIFICAÇÕES referentes as COMISSÕES DE RECEBIMENTO, COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E PREGOEIRO; e alteração no JETON PERCEBIDO PELO COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2018	2019	2020
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	12.572,81	17.055,42	17.055,42
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3– Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	12.572,81	17.055,42	17.055,42
MECANISMO DE COMPENSAÇÃO	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: Com cobertura orçamentária nas dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3649/2017, conforme planilhas de metas e ações em anexo.

III – COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está sendo incluída nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 conforme consta no anexo de metas e prioridades.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2018, os anos de 2019 e 2020 com inclusão no Projeto de Lei da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2018 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas e o exercício em curso já com cobertura para novas despesas. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI – IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

ÍTEM	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 34.529.298,59	R\$ 36.601.056,51	R\$ 38.797.119,90
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	R\$ 16.335.669,81	R\$ 17.315.810,00	R\$ 18.354.758,60
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,31%	47,31%	47,31%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (01)	R\$ 12.572,81	R\$ 17.055,42	R\$ 17.055,42
(5) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (02)			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2+4+5) Poder Executivo	R\$ 16.348.242,62	R\$ 17.332.865,42	R\$ 18.371.814,02
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,35%	47,36%	47,35%

Observações e/ou Ressalvas: Dados informados nos campos acima, foram extraídos do último Relatório de Envio – PAD, ao TCE/RS, 2º semestre de 2017, último relatório oficial, Modelo 9, encaminhado ao órgão. Para o ano de 2019 e 2020 foi estimado um reajuste na receita de 6% em relação ao exercício anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade de **Alteração no valor das GRATIFICAÇÕES referentes as COMISSÕES DE RECEBIMENTO, COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E PREGOEIRO; e alteração no JETON PERCEBIDO PELO COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2018 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2019 e 2020.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **item I**.

Mostardas, 28 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal